



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Aditiva

depois do Anexo
V

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

"V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS

O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

TEXTO PROPOSTO

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

aditiva

art. 123

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16.
.....
I -
.....

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;

V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e

VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”

Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o novo artigo 4-A:

Art. 4-As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do **piso mínimo emergencial** para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.

Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.

As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

Além disso, a **presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial** para as áreas de **saúde, educação, assistência social e segurança alimentar** conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema [cn/emendas](https://cn.emendas.gov.br)



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimentos realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.

XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.

XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.

XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar

XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.

XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.

XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas, Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..

Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do propósito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de

bloqueio e contingenciamento, previstos na proposta do governo federal

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído **piso mínimo emergencial** para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de **saúde, educação, assistência social e segurança alimentar** conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um **valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais**

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimentos realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema [cn/emendas](https://www.congresso.gov.br/cn/emendas)



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4.
.....

Parágrafo único. Inclua-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de **saúde, educação, assistência social e segurança alimentar**, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R\$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R\$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimentos realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R\$ 305,5 bilhões.

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema [cn/emendas](https://cn.emendas.gov.br)



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Art. 62

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

TEXTO PROPOSTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do propósito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Supressão

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.

9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

.....
.....
Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

.....
.....
.....



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.

Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressaltado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.

Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: *"Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia"*. (CD/SF, 2021, p.47)